

A lei "anti-homofobia" e o enquadramento jornalístico: o Projeto de Lei da Câmara 122 nos jornais brasileiros entre 2001 e 2015¹

Juliana Depiné²

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)

Resumo

O artigo refere-se ao meu projeto de pesquisa de Doutorado, em desenvolvimento, que aborda a cobertura jornalística do Projeto de Lei da Câmara 122 (PLC 122) entre 2001 e 2015. Além de apresentar o problema e estrutura da pesquisa, assim como os objetivos e justificativas do estudo, contextualizo o projeto de lei no âmbito da concepção de direitos sexuais enquanto direitos humanos e elaboro uma breve análise da produção discursiva da *Folha de S. Paulo* acerca do projeto de lei.

Palavras-chave

PLC 122; homofobia; jornalismo; minorias sexuais.

No decorrer de quase três décadas, os direitos civis concernentes à liberdade e igualdade de gênero e orientação sexual foram sendo progressivamente incorporados ao repertório semântico associado à categoria mais ampla de “direitos humanos”. Este termo, originalmente estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, por sua vez proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 1948, chega a fazer alusão ao direito à liberdade e à igualdade independente de sexo, mas não explora qualquer tópico vinculado à vivência sexual e de gênero. Foi a partir da militância de movimentos de feministas, a partir da década de 1960, e de homossexuais, no bojo da epidemia de AIDS no mundo, na década de 80, que a própria ideia de direitos sexuais começou a ser discutida.³

Embora a elaboração dos direitos reprodutivos e sexuais como liberdades humanas fundamentais ocorra de forma bastante desigual no mundo, além de ser um fenômeno recente nos países de tradição liberal, e embora as demandas variem em termos geográficos, os direitos reivindicados pelas minorias sexuais podem ser resumidos, em linhas gerais, a questões como

¹ Trabalho apresentado no GP Comunicação para a Cidadania do XV Encontro dos Grupos de Pesquisa em Comunicação, evento componente do XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Doutoranda do Curso de Comunicação Social da PUC-Rio, email: julianadepine@gmail.com. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ.

³ Como exemplos de tratados, declarações e resoluções internacionais que reafirmam a necessidade de proteção dos direitos civis de minorias sexuais, podemos citar os Princípios de Yogyakarta, definidos na Indonésia em 2006, os Programas da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD), que aconteceu no Cairo em 1994, e a Declaração dos Direitos Sexuais, proclamada no 13º Congresso de Sexologia em Valência, em 1997.

[...] reconhecimento de relacionamento entre pessoas do mesmo sexo, adoção LGBT, orientação sexual e serviço militar, igualdade em termos de imigração, leis anti-discriminação e o estabelecimento de leis de crime de ódio concernentes à violência contra a população LGBT (IBHAWOH, 2014, p. 619).

Ibhawoh considera as proteções contra discriminações o ponto central das pautas de minorias sexuais. Na opinião do autor, os empecilhos a medidas neste âmbito são especialmente de ordem religiosa, sociocultural e institucional. No caso da América Latina, o autor destaca a força cultural do machismo; em relação à realidade brasileira, acrescentamos os empecilhos políticos e o fundamentalismo religioso como obstáculos para a conquista de direitos por parte da população LGBT. A universalidade dos direitos humanos no que diz respeito a minorias sexuais, portanto, é ainda um estatuto a ser alcançado, embora medidas importantes tenham sido tomadas na última década. Em 2010, por exemplo, o Secretário-Geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, proferiu o primeiro grande discurso a respeito da igualdade LGBT, afirmando que “onde houver tensão entre atitudes culturais e direitos humanos universais, os direitos devem prevalecer”⁴ (Site das Nações Unidas). O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) também estipula obrigações legais por parte dos Estados na proteção das minorias sexuais, dentre elas a proteção de indivíduos da violência homofóbica e transfóbica⁵ e a proibição da discriminação baseada em identidade de gênero ou orientação sexual.

No âmbito da realidade brasileira, o PLC 122 encontrou-se afinado com este paradigma de inserção de direitos sexuais no repertório mais abrangente de direitos humanos. Também conhecido como “lei anti-homofobia”, o projeto tinha como objetivo incluir a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero no Código Penal, especificamente na Lei nº 7.716, de 1989 (também conhecida como Lei do Racismo), que já prevê a punição da discriminação motivada por “raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (Lei nº 7.716/1989). Proposto em 2001 na Câmara dos Deputados, foi arquivado no Senado Federal em fevereiro de 2015 – todo projeto de lei que passa por três legislaturas e não é aprovado ou rejeitado é arquivado.

⁴ Tradução própria. No original: “Where there is tension between cultural attitudes and universal human rights, universal human rights must carry the day”.

⁵ A distinção entre homofobia e transfobia é importante, uma vez que, enquanto o primeiro termo refere-se à discriminação direcionada a homossexuais, a segunda diz respeito àquela que atinge transexuais. Embora os preconceitos estejam associados, são diferentes; no segundo caso, a própria identidade de gênero é negada, subjugada ou ameaçada, e não a orientação sexual (ao menos não como elemento principal da discriminação).

Embora a Constituição brasileira implicitamente apresente proibição a discriminações de caráter racial ou sexual, uma vez que estabelece que um dos objetivos republicanos fundamentais consiste em “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, inc. IV, CRFB), além de constar que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (inc. XLI, art. 5º, CRFB), antes da lei 7.716 o racismo era uma contravenção penal e somente com a lei foi estabelecida pena de prisão. O tipo de crime de motivação racista passou, então, a ser categorizado como crime de ódio, definido como:

um ataque à propriedade, ameaça, agressão verbal, roubo, intimidação, ato de violência, espancamento, violação, agressão sexual, tortura ou homicídio, isto é, qualquer forma de crime que tenha como base um preconceito, seja ele racial, sexual, religioso, relativo à nacionalidade ou ao gênero da vítima. Em suma, trata-se de um ato de violência ou ameaça que, apesar de ser cometido contra uma pessoa, tem o objetivo de atingir uma categoria social, ou seja, um grupo de pessoas que reúne características idênticas (ALMEIDA, 2013, p. 8).

A inclusão das discriminações de caráter de gênero e sexualidade na Lei do Racismo, portanto, visa a tornar mais duras as penas para os crimes de homofobia⁶, tipificando-os como crimes de ódio.

Os 14 anos de tramitação do projeto na Câmara e no Senado revelam as dificuldades de concretização de medidas eficazes de punição à discriminação – que, como vimos, são o foco principal das pautas de minorias sexuais e de organizações de defesa dos direitos humanos, como as Nações Unidas. Embora o projeto tenha sido arquivado, as demandas por leis que criminalizem a homofobia persistam, assim como o debate sobre as propostas mais adequadas.

Na nossa dissertação (DEPINÉ, 2012), e de acordo com uma pré-observação dos dados desta tese, que compreende os textos publicados pelo jornal *Folha de S. Paulo*, observamos que parece existir uma consistência argumentativa dos que se opõem ao PLC 122: por um lado, o projeto foi acusado de ser uma “mordaga gay” – líderes religiosos afirmaram que poderiam ser presos caso pregassem contra as práticas homossexuais em suas igrejas, o que caracterizaria o projeto de lei como “censura” – por outro, de acordo com estes posicionamentos, a lei representaria “privilégios” para um grupo específico, uma vez que a

⁶ Estamos compreendendo “homofobia” como assim o resumiu Borrillo: “Além de ser empregado em referência a um conjunto de atitudes negativas em relação aos homossexuais, o termo, pouco a pouco, passou a ser usado também em alusão a situações de preconceito, discriminação e violência contra as pessoas LGBT” (BORRILLO, 2010, p. 8).

agressão física e verbal a qualquer pessoa já está prevista no Código Penal (se equiparada ao racismo, porém, a discriminação a minorias sexuais resultaria em reclusão de 2 a 5 anos). É o que se pode observar no exemplo abaixo, retirado da coluna de opinião “A lei da mordaza”, assinada pelo então vereador Carlos Apolinario (DEM-SP), considerado pela revista *Veja SP* “o membro mais influente da bancada evangélica na Câmara” (*VEJA SP*, 26 mar. 2010):

No Brasil, quem se manifestasse contra o regime militar era processado e preso. No Irã, discordar da religião oficial pode resultar até em morte. Na China, a crítica ao comunismo é severamente punida. Em todos esses casos, estamos falando de uma ditadura. Hoje, no Brasil, é diferente. As liberdades de consciência, crença e expressão são invioláveis. Mas, desde 2006, um projeto de lei que tramita no Congresso Nacional ameaça esse direito. Trata-se do PL 122, que, a pretexto de assegurar os direitos dos homossexuais, cria a lei da mordaza, que pune até com prisão quem não concorda com o homossexualismo ou com o comportamento dos homossexuais. (APOLINARIO, *Folha de S. Paulo*, 4 dez. 2010)

É interessante notar que, se a legitimidade de políticas diferenciadas para grupos discriminados gera controvérsia, o mesmo não ocorre com o princípio de igualdade; tal como Charles Taylor destacou, “apesar de todas as diferenças de interpretação, o princípio de igual cidadania obteve aceitação universal. Toda posição, por mais reacionária, é agora defendida sob a bandeira deste princípio (TAYLOR, 1995, p. 250). De acordo com nossa pré-observação, os discursos opositores ao PLC 122, mesmo quando advindos de grupos religiosos, buscam argumentar contra o projeto fundamentando esta argumentação em princípios constitucionais, embora estes princípios variem de acordo com o efeito pretendido.

Contudo, conforme afirma Howard Becker (2009), ao tratar da criação de leis que proibiram o consumo e comercialização de maconha nos Estados Unidos, a simples presença de valores arraigados – o autor dá como exemplo a força conceitual de “igualdade” e “liberdade” nos Estados Unidos – não é suficiente para que regras sejam impostas em sociedades complexas, uma vez que, na vida cotidiana, as situações concretas possuem detalhes múltiplos que não são totalmente abarcados na generalidade de um valor. Além disso, uma vez que os valores são tão generalizáveis, é possível que as pessoas sejam adeptas de valores conflitantes sem se darem conta, contradições que só vêm à tona quando precisam tomar decisões em momentos de crise. Becker fornece um bom exemplo neste sentido: “[...] esposamos o valor da igualdade, e isso nos leva a proibir a segregação racial. Mas esposamos também o valor da liberdade individual, que nos impede de interferir nas

ações de pessoas que praticam a segregação em suas vidas privadas” (BECKER, 2009, p. 137-138)

No caso do PLC 122, está em jogo, principalmente, um conflito entre os princípios de liberdade de expressão e culto e o de dignidade da pessoa humana, regras que tendem a se frear mutuamente em situações específicas – se a manifestação do pensamento é livre, também é passível de punição caso venha a ferir a honra e a imagem de outrem.

Se valores generalizáveis não são suficientes, Becker busca a explicação para a imposição de regras na figura do empreendedor – pessoa que tanto assegura a dedução como a aplicação e imposição das regras. No caso da imposição de regras sobre o uso da maconha nos Estados Unidos, Becker afirma que, embora a substância tenha sido proibida com base nos mesmos valores que levaram à proibição do álcool, a aplicação destas regras era bastante frouxa nas décadas de 20 e 30; isto mudou quando emergiu a figura empreendedora da Agência Federal de Narcóticos, que começou a buscar medidas, a partir da década de 30, para uma repressão mais efetiva do consumo e do tráfico de maconha. Para isso, passaram a “arregimentar o apoio de outras organizações interessadas e desenvolver, com o uso da imprensa e de outros meios de comunicação uma atitude pública favorável em relação à regra proposta” (BECKER, 2009, p. 145).

No concernente ao PLC 122, também podemos identificar empreendedores/as importantes, embora sejam irredutíveis à figura de uma organização específica ou a um/a político/a. Vários/as deputados/as e senadores/as propuseram projetos semelhantes no tocante à criminalização da homofobia, tanto é que foram quatro as matérias apensadas ao projeto de Iara Bernardi. A apensação ocorre “quando há propostas semelhantes ao projeto de lei apresentado. Neste caso, os projetos passam a tramitar em conjunto, com as propostas semelhantes apensadas ao projeto mais antigo” (Site da Câmara). Os projetos que foram apensados ao PLC 122, cinco no total, são todos relacionados ao âmbito dos direitos humanos. São eles: o PL 381/2003, do ex-deputado Maurício Rabelo (PL-TO), que propunha incluir na Lei do Racismo a “discriminação ou preconceito de cultura”; o PL 3143/2004, da ex-deputada Laura Carneiro (PFL-RJ), que tinha como objetivo incluir na Lei do Racismo a punição por “discriminação ou preconceito por ‘sexo ou orientação sexual’”; o PL 3770/2004, do deputado Eduardo Valverde (PV/BA), cujo projeto dispunha “sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual” e o PL 4243/2004, do ex-deputado Edson Duarte (PV-BA), que estabelecia “o crime de preconceito por orientação sexual” (Site da Câmara dos

Deputados). Vale ressaltar que o fato de um projeto ser apensado a outro não significa que ele será definitivamente incorporado à redação final, uma vez que as anexações são posteriormente analisadas por um relator, que pode optar por manter ou retirar os textos apensados.

Ao observarmos os conteúdos de interesse destes/as políticos/as em âmbito legislativo, notamos uma alta semelhança de temas relacionados a direitos humanos; trata-se, portanto, de uma espécie de “rede de empreendedorismo” no âmbito da proteção a minorias sociais.

O PLC 122, desde sua criação, em 2001, teve seu texto alterado diversas vezes, especialmente por conta da oposição realizada pela bancada evangélica no Congresso. Em termos gerais, a Bancada Evangélica pode ser definida como uma frente parlamentar formada por políticos evangélicos de diferentes partidos, que se posicionam contra pautas como os direitos civis de homossexuais e a legalização do aborto e das drogas. No Senado, a Bancada está representada por quatro políticos; já na Câmara, após as Eleições de 2014, são ao todo 70 deputados, entre bispos, pastores e seguidores religiosos. Eduardo Cunha (PMDB-RJ), eleito presidente da Câmara em fevereiro de 2015, é um dos integrantes da Bancada Evangélica e autor de projetos como o que busca estabelecer o “Dia do Orgulho Heterossexual”.

No caso do PLC 122, representantes evangélicos como o deputado Carlos Rodrigues (PFL-RJ), mais conhecido como “Bispo Rodrigues”, e o senador Magno Malta (PR-ES), se valeram de expedientes burocráticos⁷ para protelar a votação do projeto até o ponto de seu arquivamento. Em dezembro de 2011, por exemplo, a senadora Marta Suplicy elaborou relatório, votado na Comissão de Direitos Humanos, retirando do texto do PLC 122 artigos que previam a punição de pessoas que fizessem discursos públicos contra homossexuais. O principal opositor dentro do Senado, nesta época, foi Marcelo Crivella (PRB-RJ), mais um representante da frente parlamentar evangélica.

O discurso jornalístico torna-se rico para a investigação na medida em que elabora quadros de sentido compostos por enunciações pertencentes a campos sociais diversos, como o político, o econômico, o jurídico e o religioso. Consideramos *campo* na perspectiva de Bourdieu (1983), ou seja, um espaço social com autonomia relativa em relação a outros campos, cada qual com uma lógica de funcionamento própria, incluindo hierarquias, regras,

⁷ Um exemplo destas estratégias são os pedidos de vista em relação a um projeto de lei. O pedido de vista é definido como uma “solicitação feita pelo senador para examinar melhor determinado projeto, adiando, portanto, sua votação” (Site da Câmara dos Deputados).

valores e conteúdos específicos. Como o projeto de lei propõe uma agenda sobre assuntos diversos ligados à temática LGBT, muitos campos diferentes são acionados, o que nos fornece um rico espectro tanto de posicionamentos dos sujeitos em face às práticas sexuais não hegemônicas quanto aos fundamentos que utilizam para elaborar suas opiniões e interpretações. Cada um destes campos tentou enquadrar o PLC 122 de acordo com seus interesses, regras e posicionamentos. O senador Wilson Matos (PSDB-PR), por exemplo, apresentou emendas à versão do projeto da senadora Fátima Cleide, pedindo a retirada do artigo que previa punições para quem, por motivo de discriminação, “sobretaxar, recusar, preterir ou impedir a locação, a compra, a aquisição, o arrendamento ou o empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade” (Senado Federal, versão da relatora Fátima Cleide, 10 nov. 2009). De acordo com o senador, este artigo violaria princípios como a propriedade privada e a livre concorrência, interferindo no setor econômico.

Além disso, como Rousiley Maia (2005) aponta, nas sociedades modernas complexas, é difícil imaginar um debate público ampliado sem a mediação dos veículos de comunicação, essenciais na disseminação de informações a grandes audiências. Wilson Gomes (2008) acompanha esta linha de pensamento e questiona a resistência de se pensar a esfera pública contemporânea como uma esfera pública midiática, uma vez que a visibilidade moderna é situada e estruturada nas mídias. Não somente a esfera midiática ainda apresenta capacidade de formar opinião e fomentar o debate público como protege questões políticas da obscuridade e dá publicidade a temas de relevância social, além de incitar o debate sobre questões de interesse comum.⁸

O objetivo desta tese é investigar a produção discursiva a respeito do PLC 122 nos jornais impressos brasileiros. A pesquisa nuclear abrange todas as matérias veiculadas a respeito do projeto de lei desde agosto de 2001, ano em que foi proposto, até fevereiro de 2015, quando o projeto foi arquivado. Já de fevereiro de 2015 a fevereiro de 2016, ou seja, durante a fase de “pós-arquivamento”, investigo o que os jornais reportam a respeito da homossexualidade de forma geral, em um esforço de compreender o que é priorizado no discurso jornalístico na ausência do projeto. Então, interrompo a coleta dos dados para sistematizá-los e elaborar a análise.

Por cada unidade da federação, analiso os dois jornais de maior tiragem (no caso do Rio de Janeiro, por exemplo, *O Globo* e *Extra*; no caso de São Paulo, a *Folha de S. Paulo* e o *Estado de São Paulo*). O acervo da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro é o espaço

⁸ O que não significa dizer que toda instância midiática pode se converter em esfera pública; os autores tratam de potencialidades. No capítulo 2, “Os ambientes e seus públicos”, discutiremos melhor estas limitações.

principal de acesso aos arquivos, mas também me valho de acervos digitais das edições mais recentes.

Busco analisar o desenvolvimento dos tópicos e posicionamentos associados ao PLC 122 no jornalismo, no que diz respeito ao *que* os produtores jornalísticos pautam nos espaços públicos e em *como* este processo ocorre. Quem são as fontes preferenciais escolhidas pelos jornalistas para o debate? Em que editoriais aparecem? Quais são os termos utilizados, as metáforas, as soluções e causas apontadas? Busco complementar esta base de dados com entrevistas com advogados, políticos e jornalistas, além de observar como determinadas reportagens sobre o projeto de lei, consideradas emblemáticas no contexto da análise de dados, são repercutidas nos comentários.

Nossa tese está dividida em duas partes: a primeira delinea nossa abordagem teórica e a segunda dedica-se à análise dos dados.

Na parte I, o primeiro capítulo trata do conceito de esfera(s) pública(s) e sua interface com o espaço jornalístico, especialmente em relação à sua articulação com temáticas de interesse de minorias sexuais. Estabelecemos um diálogo com acepções de esfera pública conforme teorizadas por autores como: Jürgen Habermas, filósofo e sociólogo alemão, alinhado com as perspectivas da Teoria Crítica e do Pragmatismo, que se dedicou à esfera pública principalmente a partir da década de 1960; John Dewey, filósofo e pedagogo estadunidense, considerado um dos expoentes do Pragmatismo, junto com Charles Peirce e William James, e da Escola Progressiva Americana, que teorizou sobre a noção de público já na década de 1920; Rousiley Maia, pesquisadora brasileira atuante na área de Comunicação e Política, principalmente em termos de democracia deliberativa, esfera pública, teoria do reconhecimento e sociedade civil e Wilson Gomes, pesquisador brasileiro especializado em comunicação política e democracia digital.

No segundo capítulo, abordamos o pano de fundo da homossexualidade enquanto fenômeno discursivo, discutindo os elementos da intolerância social à homossexualidade e a construção das categorias de heterossexual e homossexual. Também fazemos um apanhado de abordagens teóricas das Ciências Sociais a respeito da homossexualidade, incluindo o debate entre construtivistas e essencialistas.

No terceiro capítulo, enfocamos a história social do PLC 122, ou seja, como a lei pode ser encarada como resultado de ações coletivas, refletindo mudanças de mentalidades e experiências no decorrer da História que, por sua vez, influenciam na elaboração de demandas e conceitos de injustiças. As noções a respeito do que é legítimo ou ilegítimo,

legal ou ilegal, por exemplo, mudam de acordo com os contextos históricos: um exemplo clássico são as leis que punem agressores domésticos, como a Lei Maria da Penha no Brasil (Lei 11.340, 2006). Durante a maior parte da História, a violência sofrida por uma mulher por parte de seu companheiro era enquadrada pela experiência coletiva como uma questão de âmbito privado; atualmente, trata-se de uma questão de ordem pública, considerada como um crime que viola direitos fundamentais da mulher. Como vimos, o estabelecimento do racismo enquanto crime, e não como contravenção penal, é também recente na história brasileira, datando de 1989. A integridade e dignidade de homens e mulheres homossexuais, além de bissexuais e transexuais (LGBT) também são questões que passaram a ganhar mais visibilidade no Brasil somente na última década, intensificando tensões entre movimentos sociais e os campos político e religioso. No terceiro capítulo, também dedicamos espaço à exposição e análise da tramitação do projeto na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

O último capítulo da parte I trata dos aspectos metodológicos. Nossa metodologia de análise é ancorada principalmente na Análise Etnometodológica do Discurso (AED), na Análise das Categorias de Pertencimento (*Membership Categorization Analysis*, ou MCA). No caso da AED, buscamos investigar como os atores envolvidos nos discursos sobre o PLC 122 constroem, na atividade prática, suas próprias concepções acerca do que seja o projeto, considerando motivações e consequências, justificações e legitimidades. Já a abordagem da Análise de Categorias de Pertencimento revela-se adequada ao nosso objeto e objetivo de estudo uma vez que, grosso modo, investiga como os discursos categorizam pessoas, eventos, acontecimentos e outros discursos, entre outros.

Por fim, a parte II de nosso trabalho dedica-se à análise dos dados, investigando as lógicas em disputa no circuito de produção jornalística e as articulações midiáticas dos movimentos sociais com o próprio PLC 122.

A pesquisa das reportagens ainda está em andamento. No presente artigo, destaco algumas análises referentes aos textos publicados na *Folha de S. Paulo* desde 07 de agosto de 2001 até 19 de fevereiro de 2015, período relativo à tramitação do PLC 122. A *Folha* publicou 138 textos em que aborda o projeto de lei, seja como temática principal do discurso ou como tópico lateral, utilizado para ilustrar ou referenciar outras questões.

Destes 138 textos, 70 são reportagens de aspecto factual, 43 são colunas de opinião, 10 são cartas de leitores, 10 são entrevistas e 5 são editoriais. Praticamente metade,

portanto, é fundamentada em algum tipo de posicionamento explícito sobre o projeto de lei ou sobre questões que ele tangencia.

Em termos da evolução dos textos no tempo, é curioso notar como o jornal não dedicou textos específicos nem para noticiar a proposição da lei nem seu arquivamento. Embora o PL 5003, elaborado por Iara Bernardi (PT-SP), que como vimos buscava incluir os crimes de discriminação por orientação sexual ou gênero na Lei do Racismo, tenha sido apresentado em 2001, foi somente em 22 de março de 2004 que o projeto foi citado na *Folha de S. Paulo*⁹, e isto aconteceu somente uma vez durante o ano (nem mesmo as menções a respeito do programa Brasil sem Homofobia, elaborado também em 2004, estabeleceram um “gancho” para que a lei fosse abordada). Em 2005, não houve nenhuma menção; em 2006, a criminalização da homofobia foi mencionada duas vezes ao longo do ano. Já em 2007, 2008 e 2009 foram 11, 11 e 7 textos veiculados por ano, respectivamente.

Em termos de demandas de minorias sexuais, a causa que pareceu dominar a cobertura do jornal entre 2001 e 2006 foi a união civil gay. O termo “homofobia”, quando utilizado, partiu de ativistas do movimento gay ou de pesquisadores acadêmicos. Já entre 2010 e 2014, os discursos sobre o projeto aumentaram de forma considerável no veículo.

O aumento de visibilidade pareceu dever-se, principalmente, ao fortalecimento da bancada evangélica no Congresso. Se, nas eleições de 2006, a bancada evangélica havia sofrido um desfalque, causado em grande parte pelo envolvimento de políticos com o “Mensalão”¹⁰ e a “Máfia das Sanguessugas”¹¹, nas eleições de 2010 a Bancada cresceu 50%, elegendo 63 deputados e 3 senadores. Conforme destacou o *Estado de São Paulo*, depois das eleições de 2010, representantes de igrejas evangélicas passaram a ser tão numerosos no Congresso quanto integrantes do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), um dos partidos mais tradicionais desde o fim da ditadura militar no Brasil, com forte presença nas bancadas da Câmara e do Senado.

Com tão robusta presença de políticos religiosos, as pressões contrárias ao PLC 122 cresceram, com pastores e líderes evangélicos convocando os fiéis a se manifestarem contra o projeto. Conforme apontamos em nossa dissertação (DEPINÉ, 2012), proliferaram os

⁹ KORMANN, Alessandra. País ainda não tem legislação federal contra o preconceito. *Folha de S. Paulo*, 22 mar. 2004.

¹⁰ O “Mensalão”, na definição do Wikipedia, refere-se ao “escândalo de corrupção política mediante compra de votos de parlamentares no Congresso Nacional do Brasil, que ocorreu entre 2005 e 2006. O caso teve como protagonistas alguns integrantes do governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, membros do Partido dos Trabalhadores e de outros partidos, sendo objeto da ação penal de número 470, movida pelo Ministério Público no Supremo Tribunal Federal” (Wikipedia).

¹¹ Escândalo de corrupção que estourou em 2006 devido à descoberta de uma quadrilha que tinha como objetivo desviar dinheiro público destinado à compra de ambulâncias (Wikipedia).

discursos em blogs e sites de pastores, padres e entidades religiosas argumentando sobre os supostos danos que poderiam ser causados pela aprovação da lei, o principal deles a violação do direito à liberdade de expressão e culto. Foram emblemáticas, neste sentido, as várias declarações do pastor Silas Malafaia¹², da igreja protestante pentecostal Assembleia de Deus, do grupo Vitória em Cristo.

Os grupos opostos ao projeto alcançaram dois feitos neste período pós-Eleições: agendaram o debate público – não somente nos sites e blogs específicos para os grupos religiosos, mas também na própria *Folha de S. Paulo* – e impediram a votação e aprovação do projeto no Congresso. Em dezembro de 2010, o site do Senado Federal anunciou que o projeto seria arquivado ao fim da legislatura; no entanto, a senadora Marta Suplicy (PT-SP) obteve 27 assinaturas no Senado a favor do desarquivamento, que ocorreu em fevereiro de 2011. Interessante observar que nestes dois meses entre o anúncio oficial a respeito do arquivamento e o desarquivamento o jornal não noticiou nada a respeito do PLC 122¹³.

A mesma escassez de discursos não se deu, contudo, quando a senadora elaborou substitutivo a respeito do projeto de lei, em 2011, retirando do âmbito de criminalização do projeto “a manifestação pacífica de pensamento fundada na liberdade de consciência e de crença” (Senado Federal, substitutivo de Marta Suplicy, mai. 2011). É interessante lembrar que, em 2011, a senadora elaborou dois substitutivos a respeito do projeto de lei, como vimos anteriormente: um em maio e o outro em dezembro.

A incitação à violência tanto contra homossexuais como contra heterossexuais permaneceu passível de punição. Ainda assim, Marcelo Crivella (PRB-RJ), da bancada evangélica, não aceitou o substitutivo e afirmou que, se o texto fosse colocado em votação, a bancada seria contra (afirmação reportada pela revista *Veja*). Se, por um lado, religiosos não aceitaram a proposta, por outro, defensores da lei anti-homofobia também ficaram insatisfeitos com o que consideraram uma “distorção” do projeto original.¹⁴

É interessante observar que, embora a proteção à manifestação de pensamento tenha sido proposta por Marta Suplicy em maio, foi somente na época de apresentação do segundo substitutivo da senadora, em dezembro, que o jornal tratou da alteração. Houve

¹² Embora não seja representante político, Malafaia assumidamente possui uma plataforma política de influência da opinião pública: realiza campanhas de apoio a candidatos a vereadores e prefeito e é líder de programas de televisão, transmitidos no Brasil, nos Estados Unidos, Europa e África. Todas estas ferramentas midiáticas foram utilizadas pelo pastor contra o projeto de lei. Malafaia também possui um canal próprio no Youtube, perfil no Twitter com 863 mil seguidores e página no Facebook com mais de um milhão de “curtidas”.

¹³ O último texto a mencionar o PLC 122 foi veiculado em 23 de dezembro de 2010 e o veículo só voltou a abordar o assunto em 04 de abril de 2011.

¹⁴ Um dos exemplos mais emblemáticos desta insatisfação pode ser encontrada em entrevista que o deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ), representante de demandas de minorias sexuais no Congresso, deu à *Folha de S. Paulo*.

uma relativa profusão de discursos no âmbito desta negociação – a controvérsia mobilizou falas da Congregação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), de evangélicos, de Jean Wyllis, de Marta Suplicy, e da própria *Folha de S. Paulo*, em Editorial. Se, durante todo o ano de 2011, 24 textos foram publicados com alguma menção ao projeto de lei, só em dezembro, mês da elaboração do substitutivo de Marta, foram 14 – mais da metade, dos textos de 2011 se concentrou em um mês, portanto.

As eleições presidenciais de 2014, em nosso material de análise, constituíram um outro tipo de acontecimento que colaborou para o agendamento do projeto de lei na discussão jornalística. É importante notar que, nas eleições para presidente, em 2006, o projeto foi citado somente uma vez pela *Folha de S. Paulo*, no escopo de uma reportagem cujo foco maior era a descriminalização do aborto. O debate sobre o PLC 122 começou a ter mais projeção nas eleições de 2010, com três reportagens e uma coluna de opinião a respeito da articulação da lei anti-homofobia com a disputa eleitoral, destacando os posicionamentos de cada candidato/a em relação ao projeto de lei.

Neste sentido, é interessante observar a diferença entre a produção discursiva sobre as eleições de 2006/2010 e a referente às eleições de 2014, em relação às quais o jornal publicou 19 textos ao todo, incluindo dois editoriais. O PLC 122 foi sistematicamente inserido no contexto do jogo político, como peça que permite a/o candidato/a ganhar ou perder pontos com o eleitorado.

Observamos semelhança com aquilo que Buchanan (2000) chamou de um tratamento noticioso de “corrida de cavalos”, na qual as mídias salientam os aspectos competitivos e conflituosos das disputas eleitorais, em detrimento de uma abordagem mais substancial de tópicos e questões políticas:

É o objetivo de reter a atenção da audiência de massa que mais desencoraja uma cobertura extensiva ou detalhada de políticas ou qualificações [...] A maior parte das referências aos posicionamentos dos candidatos é pequena e sem substância, com pouca atenção à relação da proposta com o contexto das políticas nacionais relevantes, com as potenciais implicações políticas da proposta, ou com as implicações da proposta para os interesses dos eleitores (BUCHANAN, 2000, p. 370-371)¹⁵.

¹⁵ Tradução própria. No original: “But it is the aim of holding the attention of the mass audience that most discourages extensive or detailed substantive coverage of policies or qualifications [...] most reference to candidate issue positions are short and insubstantial, with little attention to the proposal’s relation to the relevant national policy context, the proposal’s potential policy implications, or implications for voter’s interests”

Este foco enunciativo na disputa e no conflito está presente de forma sistemática nos discursos que tratam das Eleições. Em 2014, no começo do processo eleitoral, as pesquisas de opinião apontavam para uma disputa relativamente estável entre a candidata à reeleição Dilma Rousseff, do PT, e Aécio Neves, candidato do PSDB. Em terceiro lugar, estava Eduardo Campos, do Partido Socialista Brasileiro (PSB), partido ao qual Marina Silva, ex-senadora e ex-candidata à presidência em 2010, se filiou em outubro de 2013, tornando-se vice na chapa de Campos. A menos de dois meses do primeiro turno das eleições, Campos morreu em um acidente de helicóptero e Marina assumiu seu lugar como representante do PSB, provocando uma reviravolta no processo eleitoral, com algumas pesquisas de intenção de voto indicando empate entre Marina e Dilma tanto no primeiro como no segundo turno¹⁶. Durante a campanha, Marina chegou a anunciar, em seu programa, apoio ao casamento civil entre homossexuais e a leis que criminalizam a homofobia, mas no dia seguinte estes trechos foram retirados do seu programa, o que gerou munição para o ataque de seus adversários (que a acusaram de ceder facilmente à pressão de oponentes).

As reportagens em nosso material de análise que tratam das eleições de 2014 são repletas de um léxico que envolve disputas, movimentações e guerras de trincheiras, com recuos e avanços, derrotas e conquistas, como podemos observar no exemplo abaixo:

Entramos na **reta final** da eleição presidencial [...] O (**vento**) de hoje sopra a favor de Marina Silva (PSB). Está mais para um vendaval, **derrubando** tucanos em pleno **vo**o e causando **turbulências** insuportáveis numa viagem que os petistas imaginavam segura [...] munição ela já deu aos oponentes ao pôr e retirar do seu programa a exploração da energia nuclear e a criminalização da homofobia. [...] A ex-senadora tem sido **alvo de ataques** dos **adversários** desde que divulgou errata do seu programa de governo, no sábado (30), eliminando algumas das principais **bandeiras** LGBT, como o comprometimento com a lei de identidade de gênero [...] o recuo da campanha de Marina Silva nas propostas à comunidade LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais) provocou **baixas** na militância que apoia a candidata.

Titulo: “Marina **recua** sobre apoio favorável ao casamento gay”

Veículo: *Folha de S. Paulo*

Rubrica: Poder/Eleições 2014

Data: 31 de agosto de 2014

Fora do campo semântico das eleições, a *Parada do Orgulho LGBT*, ou *Parada Gay*, parece ser o acontecimento mais estável a produzir significado a respeito da

¹⁶ Dados de pesquisa Datafolha realizada entre os dias 8 e 9 de setembro de 2014 (Site do Datafolha).

necessidade de criminalização da homofobia¹⁷. Exceto em 2013, todo ano a *Folha de S. Paulo* cobriu a Parada Gay, e em todas as reportagens sobre o evento a criminalização da homofobia foi retratada como a pauta das marchas.

Podemos observar, na relação da tramitação do projeto de lei com a pré-observação dos dados acima destacados, que muitos momentos da discussão do PLC 122 na Câmara dos Deputados e no Senado Federal foram deixados de lado pelos discursos do jornalismo. Estes apresentaram uma tendência a destacar os aspectos mais polêmicos do processo, especialmente o suposto conflito entre LGBTs e religiosos, ou mesmo abordando o projeto de lei enquanto peça que pode alavancar ou derrubar um candidato político, sem considerar a invisibilidade do projeto no jornal durante a maior parte dos anos.

A relevância de nossa pesquisa se justifica a partir do momento em que a análise das operações discursivas elaboradas a respeito de uma demanda cara às minorias sexuais pode também, em estudos futuros, configurar um primeiro passo para investigar de que forma demandas coletivas podem se apropriar dos meios de comunicação para atingirem seus objetivos. É importante lembrar que, no Brasil, as minorias sexuais e de gênero ainda não desfrutam das mesmas noções de justiça aplicadas às minorias étnicas, raciais e religiosas. Em âmbito federal, a homofobia ainda é enquadrada como crime comum, não como crime de ódio. Este, como vimos anteriormente, é considerado mais grave que o crime comum por ser motivado por preconceitos (sexuais, raciais, religiosos, etc.) e por se direcionarem a categorias sociais.

Concordamos com Pereira (2011) quando o autor afirma que os conflitos nas sociedades contemporâneas ocorrem não mais somente no sistema de produção material, mas também na disputa de significados construídos em discursos públicos. Além disso, há, no Brasil, somente oito trabalhos, entre teses e dissertações, que tratam de leis contra homofobia (dois especificamente sobre o PLC 122), nenhum dentro da área de Comunicação Social, que serão apresentados adiante¹⁸. Observa-se uma clara escassez de pesquisa no que tange à interface dos estudos políticos com os estudos comunicacionais com a Comunicação quando o assunto é a discriminação a homossexuais, e nosso trabalho pretende ser uma tentativa de preenchimento de parte desta lacuna.

¹⁷ Conforme argumentamos em nossa dissertação (DEPINÉ, 2012), a *Parada do Orgulho LGBT*, por ser um evento de grande visibilidade para a comunidade LGBT e simpatizantes, gera, a cada ano, uma agenda de tópicos de interesse de grupos minoritários, pautando a sociedade em relação às questões que os afetam.

¹⁸ A pesquisa foi feita no Banco de Dados da CAPES, da USP e da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). Busquei tanto pelo termo “PLC 122” como por “lei + homofobia”.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sara A. de C. Os bastidores dos crimes de ódio: dimensões sociais e identitárias. 2013. 95 f. Dissertação (Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, Portugal.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia**. Barcelona: Ediciones Bellater, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **Economia das trocas lingüísticas**. São Paulo: Edusp, 1990.

BUCHANAN, Bruce. “Mediated Electoral Democracy: Campaigns, Incentives, and Reform”. In: *Mediated Politics: Communications in the future of democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

DEPINÉ, Juliana. Minorias e discurso na esfera pública digital: o caso da Parada Gay. 2012. 159f. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Comunicação Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

GOMES, Wilson. “Da discussão à visibilidade”. In GOMES, W.; MAIA, R.C.M. *Comunicação e democracia*. São Paulo: Paulus, 2008, p. 117-155.

IBHAWOH, Bonny. Human rights for some: universal human rights, sexual minorities, and the exclusionary impulse. **International Journal**, v. 69, n. 4, p. 612-622, 2014.

MAIA, Rousiley. “Visibilidade midiática e deliberação pública”. In: GOMES, W.; MAIA, R.C.M. *Comunicação e democracia*. São Paulo: Paulus, 2008, p. 165-194.

PEREIRA, Wellington; MESQUITA, Tarcineide. A contribuição da etnometodologia para a análise do colonismo social. **Famecos**. Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 46-64, jan./abr. 2012.

TAYLOR, Charles. A política do reconhecimento. In: **Argumentos Filosóficos**. São Paulo: Edições Loyola, 1995.

Constituição, Leis e Projetos de Leis

BRASIL. Lei n. 7716, de 5 de janeiro de 1989. Portal da Legislação – Governo Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Projeto de Lei da Câmara 122. Disponível em http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=79604

Reportagens

APOLINARIO, Carlos. Os intocáveis. Folha de São Paulo, 13 ago. 2011.

MARQUES, José. Marina recua sobre apoio a lei favorável a casamento gay. Folha de São Paulo, 31 ago. 2014.